

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 657

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras fazer doação de um terreno urbano ao Instituto Nacional de Previdência Social

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a fazer doação ao Instituto Nacional de Previdência Social do terreno urbano, de sua propriedade, situada nesta cidade de Lavras, à Rua Dr. Francisco Sales, confrontando, pela frente com esta rua, por um lado, com a Rua Alvaro Botelho, de outro lado com Paulo Guida e pelos fundos, com espólio de Antônio de Souza Andrade, terreno com 35,70 (trinta e cinco metros e setenta centímetros) de frente, 40,37 (quarenta metros e trinta e sete centímetros) metros de fundo, 42,90 (quarenta e dois metros e noventa centímetros) metros do lado da Rua Alvaro Botelho, 45,40 (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros) metros do outro lado, perfazendo 1667 (mil seiscentos e sessenta e sete) metros quadrados, imóvel cujo valor estimado em NCR\$..... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O terreno a ser doado se destina a construção pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de um edifício, com o mínimo de 3 (três) andares e que ocupe grande parte da área doada, para sede dos serviços do donatário nesta cidade.

Art. 3º - O donatário deverá obrigar-se, no ato da escritura, a dar início na construção, dentro do prazo de seis meses.

Art. 4º - O Instituto Nacional de Previdência Social indenizará a Prefeitura com a importância de dez mil cruzeiros novos, (NCR\$... 10.000,00) pelo trabalho que esta terá com a remoção das benfeitorias existentes no imóvel a ser doado, importância a ser paga em duas prestações, primeira depois de sancionada a presente lei e a segunda, no ato da entrega do terreno.

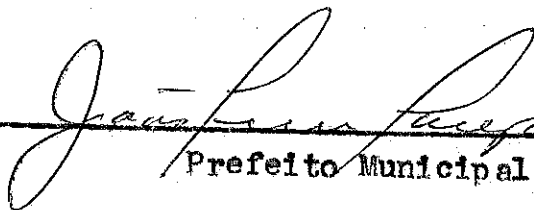
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes com a escritura serão pagas pelo donatário.

Art. 6º - O não cumprimento pelo donatário das condições postas nos artigos 2º, 3º e 4º, obriga-o a reverter o terreno doado à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de junho de 1967.



Prefeito Municipal